



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 83.102.319/0001-55 Telefone: (47) 3377-8600

Pregão presencial

21/2020

Número Processo: 31/2020

Data do Processo: 19/06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

No dia 06 do mes de Julho do ano 2020 compareceram, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na rua Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. MARCOS PEDRO VEBER, inscrito no CPF sob o nº 048.834.879-03, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 31/2020 na modalidade de Pregão presencial, PROCESSO LICITATÓRIO 21/2020, regidos pela Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 e os Decretos Municipais n.º 40/2007 e n.º 34/2011, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA	01.614.582/0001-69
----------------------------------	--------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando, SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

Fornecedor: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

Item	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA NYLON 283X4,8MM REDE MULTIPLEXADA	Helermann	SRV	50,000	0,83	41,55
2	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA CABO 4-2 AWG 35MM	PLP	SRV	10,000	18,53	185,27
3	AFASTADOR DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 250X900MM	Romagnole	SRV	5,000	219,15	1.095,77
4	AFASTADOR DE ARMAÇÃO SECUNDARIA 500X900MM	Romagnole	SRV	5,000	286,46	1.432,31
5	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO ESTAI 6,4MM 635MM AMARELO	PLP	SRV	10,000	9,81	98,11
6	ALÇA PRÉ FORMADA DE SERVIÇO PARA CABO CB AL 25MM	PLP	SRV	5,000	4,55	22,75
7	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABO 1/0AWG 710MM	PLP	SRV	15,000	7,61	114,16
8	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABO 10MM 345MM PRETO	PLP	SRV	4,000	2,15	8,60
9	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABO CA 2AWG 35,0MM	PLP	SRV	1,000	6,80	6,80
10	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABO CA 4 AWG 25,0MM	PLP	SRV	27,000	4,44	120,01
11	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABO COBRE 4AWG 25,0MM	PLP	SRV	10,000	86,54	865,39
12	ALÇA PRÉ FORMADA SERVIÇO AC 35MM 395MM	PLP	SRV	15,000	3,14	47,05
13	ALÇA PRÉ FORMADA SERVIÇO AL 50MM 435MM VD	PLP	SRV	10,000	7,26	72,61
14	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	Romagnole	SRV	5,000	24,03	120,16
15	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBOS	Romagnole	SRV	5,000	45,06	225,32
16	ARRUELA QUADRADA 38X38X3MM 18MM	Romagnole	SRV	110,000	0,83	91,61
17	BRAÇO IP CURVO 2000MM DIÂMETRO 48,2	Romagnole	SRV	50,000	204,73	10.236,63

8

2,5MM GF COM SAPATA						
18	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X1X25+25MM TRIF	Corfio	SRV	250,000	17,05	4.262,92
19	CABO DE ALUMÍNIO NÚ. CA 2 AWG	Corfio	SRV	50,000	44,91	2.245,65
20	CABO DE ALUMÍNIO NÚ. CA 4 AWG	Corfio	SRV	50,000	45,51	2.275,65
21	CABO ALUMINIO NU CAA 4 AWG	Corfio	SRV	50,000	41,43	2.071,33
22	CABO COBRE ISOLADO EXTRA-FLEX 25MM PRETO	Corfio	SRV	19,000	20,75	394,29
23	CABO COBRE NU 25MM NORMATIZADO	Corfio	SRV	150,000	90,80	13.620,09
24	CABO COBRE PROTEGIDO XLPE 15KV 16MM	Corfio	SRV	20,000	23,94	478,75
25	CABO COBRE RÍGIDO XPE 1KV 35MM PRETO	Corfio	SRV	30,000	25,77	773,23
26	CABO COBRE RÍGIDO XLPE 1 KV 70MM PRETO	Corfio	SRV	30,000	48,41	1.452,36
27	CABO DE AÇO 6,4 MM ² (1/4") - ESTAI	Corfio	SRV	25,000	22,86	571,41
28	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5MM AZUL	Corfio	SRV	150,000	1,36	204,32
29	CABO FLEXÍVEL 750V 1,55MM PRETO	Corfio	SRV	150,000	1,36	204,32
30	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 1X1X10+10MM	Corfio	SRV	200,000	4,33	865,40
31	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 2X1X10+10MM	Corfio	SRV	120,000	6,18	741,18
32	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 2X1X35+35MM	Corfio	SRV	50,000	16,35	817,29
33	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3X1X10+10MM	Corfio	SRV	50,000	8,37	418,64
34	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3X1X35+35MM	Corfio	SRV	350,000	24,30	8.503,28
35	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3X1X50+35MM	Corfio	SRV	350,000	29,16	10.207,58
36	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3X1X50+50MM	Corfio	SRV	350,000	30,33	10.616,24
37	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3X1X70+50MM	Corfio	SRV	600,000	38,28	22.966,56
38	CARTUCHO METÁLICO AZUL	CBC	SRV	100,000	1,46	146,21
39	CARTUCHO METALICO VERMELHO	CBC	SRV	100,000	1,46	146,21
40	CHAVE FUSIVEL 1P 25,8KV BASE C 300ACPF 100A	Delmar	SRV	10,000	469,16	4.691,62
41	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 170MM	Romagnole	SRV	20,000	34,05	681,07
42	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 180MM	Romagnole	SRV	20,000	39,21	784,23
43	CINTA PARA POSTE CIRUCLAR 190MM	Romagnole	SRV	20,000	41,92	838,34
44	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 200MM	Romagnole	SRV	20,000	41,42	828,34
45	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 210MM	Romagnole	SRV	20,000	48,23	964,56
46	CINTA PARA PORTE CIRCULAR 220MM	Romagnole	SRV	20,000	43,77	875,39
47	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 230MM	Romagnole	SRV	20,000	46,28	925,50
48	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 240MM	Romagnole	SRV	20,000	46,62	932,50
49	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 250MM	Romagnole	SRV	20,000	46,68	933,50
50	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 260MM	Romagnole	SRV	20,000	48,23	964,56
51	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 270MM	Romagnole	SRV	20,000	50,08	1.001,61
52	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 280MM	Romagnole	SRV	20,000	51,18	1.023,61
53	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 290MM	Romagnole	SRV	20,000	52,53	1.050,66
54	CONECTOR CUNHA AL 1/0-6/16MM ² 2-4/25MM	Intelli	SRV	20,000	6,71	134,21
55	CONECTOR CUNHA AL 1/0AWGX1/0AWG/50MM ²	Intelli	SRV	30,000	13,10	393,09
56	CONECTOR CUNHA AL 1/0X2 AWG/35MM	Intelli	SRV	15,000	6,39	95,91
57	CONECTOR CUNHA AL 1/0X4 AWG/25MM	Intelli	SRV	30,000	6,36	190,87
58	CONECTOR CUNHA AL 4AWGX4AWGX2AWG	Intelli	SRV	30,000	6,37	191,17
59	CONECTOR CUNHA CB CU 70X35MM	Intelli	SRV	40,000	45,12	1.804,90
60	CONECTOR CUNHA CU 25MM	Intelli	SRV	10,000	56,09	560,86
61	CONECTOR CUNHA CU 25X16X16MM	Intelli	SRV	15,000	51,15	767,23
62	CONECTOR CUNHA CU 50MM 25MM	Intelli	SRV	20,000	53,39	1.067,72
63	CONECTOR CUNHA CU CB 35X16-35X25-50X16MM	Intelli	SRV	30,000	55,32	1.659,68
64	CONECTOR CUNHA PARA ATERRAMENTO 25/35MM	Intelli	SRV	19,000	10,25	194,77
65	CONECTOR CUNHA TIPO 2 - VERDE	Intelli	SRV	20,000	3,91	78,11
66	CONECTOR CUNHA TIPO 3 - VERMELHO	Intelli	SRV	30,000	2,89	86,61

8

67	CONECTOR CUNHA TIPO 4 - AZUL	Intelli	SRV	15,000	2,89	43,30
68	CONECTOR CUNHA TIPO A - VIOLETA	Intelli	SRV	20,000	6,51	130,16
69	CONECTOR CUNHA TIPO B - LARANJA	Intelli	SRV	15,000	6,37	95,61
70	CONECTOR LV CU CB 16-120MM ² CB 10-70MM ²	Intelli	SRV	10,000	99,76	997,61
71	CONECTOR PERFURANTE 10-70MM ² - 1,5-10MM ²	Intelli	SRV	15,000	7,26	108,91
72	CONECTOR PERFURANTE 10X70 - 1,5X10MM	Intelli	SRV	12,000	7,29	87,51
73	CONECTOR PERFURANTE 16-70MM ² - 6-35MM ²	Intelli	SRV	30,000	12,80	384,09
74	CONECTOR PERFURANTE 35-70MM ² - 35-70MM ²	Intelli	SRV	40,000	17,13	685,07
75	CONECTOR PERFURANTE 50-120MM ² - 50-120MM ²	Intelli	SRV	10,000	17,13	171,27
76	CONJUNTO GRAMPO SUSPENÇÃO 7,5 A 10,5 MM	PLP	SRV	15,000	65,77	986,56
77	CRUZETA DE AÇO TUBULAR 90X90X2000MM	Romagnole	SRV	20,000	265,03	5.300,58
78	CRUZETA POLIMÉRICA 90X90X2000MM 400DAN 26993	Petrofisa	SRV	10,000	323,42	3.234,20
79	DISPOSITIVO INIBIDOR DE NINHO CRUZETA (16353)	Romagnole	SRV	15,000	23,97	359,54
80	ELO FUSIVEL 500MM-5H	Delmar	SRV	3,000	8,35	25,05
81	ELO FUSIVEL 500MM-6K	Delmar	SRV	3,000	11,33	34,00
82	ESPAÇADOR VERTICAL REDE SECUNDÁRIA 0,6/1KV	Delmar	SRV	10,000	21,09	210,92
83	FIO ALUMINIO NU 4AWG	Corfio	SRV	6,000	53,48	320,88
84	FIO COBRE NU RECOZIDO 16MM (6AWG)	Corfio	SRV	15,000	85,20	1.278,04
85	FIO CU NU MEIO-DURO 16MM - 142KG/KM	Corfio	SRV	10,000	13,47	134,71
86	FIO RÍGIDO 750V 10MM PRETO	Corfio	SRV	10,000	8,56	85,61
87	FITA ALUMINIO PROTEÇÃO 1X10 (REDE)	PLP	SRV	3,000	72,71	218,12
88	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10M	3m	SRV	10,000	22,43	224,32
89	FITA ISOLANTE 19MMX20M PRETA	3m	SRV	10,000	7,46	74,61
90	FIXADOR PRÉ-FORMADO ESTAI CABO AÇO 6,4MM	Romagnole	SRV	10,000	24,94	249,38
91	HASTE ATERRAMENTO 13X2400MM	Intelli	SRV	19,000	81,11	1.541,07
92	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 23,1KV	Germer	SRV	6,000	109,60	657,62
93	ISOLADOR PILAR 23,1 KV PORCELANA VITRIFICADA	Germer	SRV	49,000	173,64	8.508,18
94	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	Germer	SRV	20,000	9,91	198,27
95	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W E-40 TUBULAR	Empalux	SRV	50,000	38,98	1.949,16
96	LUMINÁRIA IP 70-400W C/ BASE IP 66 - ALTO RENDIMENTO	Empalux	SRV	50,000	420,54	21.027,16
97	LUVA DE EMENDA AL CAA 4AWG	Conimel	SRV	85,000	32,58	2.768,95
98	LUVA EMENDA CABO AL 1/0AWG CA	Conimel	UN	10,000	21,58	215,82
99	LUVA EMENDA CABO AL 2AWG CA	Conimel	SRV	15,000	10,00	149,96
100	LUVA EMENDA CABO AL 4AWG CA	Conimel	SRV	20,000	7,35	147,01
101	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CABO COBRE 25MM	Conimel	SRV	30,000	41,43	1.242,98
102	LUVA EMENDA PRE ISOLADO CABO 50MM	Conimel	SRV	20,000	74,27	1.485,41
103	MANILHA SAPATILHA 5000DAN	Romagnole	SRV	6,000	13,18	79,11
104	MÃO FRANCESA PERFILADA 726MM	Romagnole	SRV	9,000	42,44	381,99
105	MÃO FRANCESA PERFILADA 993MM	Romagnole	SRV	15,000	60,70	910,45
106	OLHAL PARA PARAFUSO 5000dAN	Romagnole	SRV	6,000	15,04	90,27
107	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16X150X75MM	Romagnole	SRV	20,000	6,01	120,16
108	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16X45X45MM	Romagnole	SRV	20,000	3,96	79,11
109	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200X120MM	Romagnole	SRV	30,000	7,35	220,52
110	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250X170MM	Romagnole	SRV	32,000	10,09	323,00
111	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300X220MM	Romagnole	SRV	20,000	11,27	225,32
112	PARAFUSO ROSCA DUPLA 16X450MM	Romagnole	SRV	48,000	18,92	908,05
113	PARA-RAIO 21KV 10KA	Delmar	SRV	10,000	489,99	4.899,94
114	PARA-RAIO BAIXA TENSÃO 280V 10KA	Delmar	SRV	10,000	95,86	958,56

S

115	PINO DE FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 140X60MM	Romagnole	SRV	48,000	9,67	464,35
116	PINO DE FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 200MM	Romagnole	SRV	10,000	11,87	118,66
117	PINO DE FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 25MM	Romagnole	SRV	1,000	8,45	8,45
118	PORCA OLHAL 16,0MM (2241)	Romagnole	SRV	5,000	12,41	62,05
119	PORCA QUADRADA 16MM	Romagnole	SRV	10,000	1,69	16,90
120	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M/1000DAN	Indaial	SRV	3,000	3.416,21	10.248,63
121	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M/300DAN	Indaial	SRV	4,000	1.746,58	6.986,32
122	POSTE CONCRETO CIRCULAR 10M/600DAN	Indaial	SRV	5,000	2.203,87	11.019,36
123	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/300DAN	Indaial	SRV	3,000	1.803,18	5.409,54
124	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M/600DAN	Indaial	SRV	2,000	2.573,46	5.146,91
125	POSTE CONCRETO DUPLO T 10M/1000DAN	Indaial	SRV	3,000	2.930,69	8.792,07
126	POSTE CONCRETO DUPLO T 10M/300DAN	Indaial	SRV	9,000	1.230,17	11.071,57
127	POSTE CONCRETO DUPLO T 10M/600DAN	Indaial	SRV	2,000	1.798,50	3.596,99
128	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M/1000DAN	Indaial	SRV	3,000	3.360,29	10.080,86
129	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M/300DAN	Indaial	SRV	2,000	1.560,72	3.121,44
130	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M/600DAN	Indaial	SRV	2,000	2.124,44	4.248,87
131	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M/300DAN	Indaial	SRV	2,000	1.749,84	3.499,69
132	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M/600DAN	Indaial	SRV	1,000	2.289,30	2.289,30
133	REATOR VAPOR MATÁLICO A.F.P. 150W INTERNO	Demape	SRV	50,000	76,22	3.811,17
134	RELE FOTOELETRICO NF 10A	Exatron	SRV	50,000	24,90	1.244,98
135	SAPATILHA CABO AÇO 9,5MM	Romagnole	SRV	15,000	2,89	43,30
136	SELA CRUZETA	Romagnole	SRV	20,000	17,93	358,54
137	SUPORTE DE TRAFÓ EM POSTE DE MADEIRA	Romagnole	SRV	15,000	51,95	779,23
138	SUPORTE T COM PARAFUSOS	Romagnole	SRV	20,000	89,84	1.796,90
139	SUPORTE TIPO "L" PARA CHAVE FUS/PARA-RAIO	Romagnole	SRV	30,000	31,72	951,50
140	SUPORTE TRANSFORMADOR POSTE DT	Romagnole	SRV	40,000	86,92	3.476,63
141	TERMINAL ADAPTADOR BANDEIRA 4F 14MM COB+EST	Romagnole	SRV	15,000	67,11	1.006,61
142	TERMINAL COMPRESSÃO PRE-ISOLADO 35MM CPTA-35	Conimel	SRV	10,000	62,80	628,02
143	TERMINAL COMPRESSÃO PRE-ISOLADO 50MM CPTA-50	Conimel	SRV	10,000	64,10	641,02
144	TERMINAL COMPRESSÃO PRE-ISOLADO 70MM CPTA-70	Conimel	SRV	10,000	74,42	744,18
145	TORA DE MADEIRA PRESERVADA, D 200X1000MM	Florsul	SRV	30,000	51,55	1.546,47
146	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13,8KV 25KVA 440/220KV	WEG	SRV	1,000	6.148,98	6.148,98
147	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 30KVA 380/220V	WEG	SRV	1,000	8.233,36	8.233,36
148	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45KVA 380/220V	WEG	SRV	1,000	11.139,68	11.139,68
149	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 75KVA 380/220V	WEG	SRV	1,000	14.251,72	14.251,72

Total Geral:

330.000,00

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLAUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves 08 de Julho de 2020



MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Representante(s):



ORUAM ELISMAR GOUVEIA JUNIOR
MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA



MERCOLUX
COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

Luiz Bunki Otsuka
CPF 064.638.869-04
SÓCIO ADMINISTRADOR